



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís – RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (084) 3366-0169
E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

DECRETO Nº 015/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020

Prorroga situação calamidade pública no âmbito do Município de Janduís, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n 29.583 de 01 de abril de 2020 e n 29.634 de 22 de Abril de 2020 e n 29.668 de 04 maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Janduís, situação de calamidade pública no sistema municipal de saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo prazo fixado na Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

Art. 2º Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís – RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (084) 3366-0169
E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio (delivery).

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados:

I - no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

II - em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo;

III - em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

Art. 6º Está suspenso o funcionamento de centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, e demais equipamentos culturais.

Art. 7º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís – RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (084) 3366-0169
E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery) ou como pontos de coleta (takeaway).

Art. 9º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;

III - organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes.

Art. 10. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º As atividades coletivas de que trata o caput que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação deste Decreto deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís – RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (084) 3366-0169
E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

§ 2º O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 12. Está suspensa a utilização das áreas lacustres ou fluviais, salvo para a prática de atividades físicas individuais, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 13. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - distribuição e comercialização de medicamentos;
- III - distribuição e comercialização de alimentos;
- IV - distribuição e tratamento de água;
- V - serviços funerários;
- VI - segurança privada;
- VII - atividades jornalísticas;
- VIII - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;
- XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- XIII - estabelecimentos de saúde animal;
- XIV - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
- XV – serviços de higiene pessoal, incluindo barbearia, cabeleireiros e manicures;
- XVI – serviços de lavanderia;
- XVII – atividades financeiras, de seguro e contabilidade;
- XVIII – serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;
- XIX – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XX - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

Art. 14. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís – RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (084) 3366-0169
E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 15. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís – RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (084) 3366-0169
E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 16. Os passageiros de automóveis, oriundos de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que desembarquem no município de Janduís estão submetidos ao isolamento social domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

Art. 17. A feira livre e os comércios de rua deverão seguir as medidas preventivas indicadas pelo Ministério da Saúde, bem como:

I – os feirantes e seus auxiliares deverão utilizar máscaras durante todo o tempo em que estiverem comercializando;

II – os feirantes e seus auxiliares deverão lavar constantemente as mãos e higienizar suas estruturas com água e sabão ou álcool gel;

III – deverão organizar a venda para evitar a formação de filas, orientando os clientes a ficarem a uma distância de no mínimo um metro e meio entre si;

IV – as bancas de feira deverão estar a uma distância mínima de 3 (três) metros.

V - A feira livre do município de Janduís/RN fica restrita aos feirantes residentes na cidade, ficando suspensa a participação de feirantes de outras cidades.

Art. 18. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Janduís/RN se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica obrigatório a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira;

§2º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes na Nota Informativa nº3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 19. Fica recomendada a disponibilização de álcool gel 70% na entrada de prédios de uso público ou privativo, nos pavimentos de maior movimentação de pessoas.

§ 1.º Na hipótese do caput para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís – RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (084) 3366-0169
E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

§ 2.º Os dispostos no § 1.º estende-se a circulação de pessoas para fins de trânsito, prática de atividade física ou qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas e estacionamentos.

§ 3.º Os profissionais de saúde e de segurança pública, no exercício de suas atividades, observarão normas específicas há cerca da utilização de máscara de proteção.

Art. 20. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Janduís enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

§ 1º. As multas de que trata o art. 21 serão autuadas por autoridades locais deste município e serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 21. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 22. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão notificar quem quer que seja encontrado em infringindo o objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 23. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Comitê municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19),

II - vigorarão até 20 de Maio de 2020.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o Art.10 vigorará até 31 de Maio de 2020.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos desde 05 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, JANDUÍS/RN, 05 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal